

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007  
(Do Sr. Jaime Martins)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários da BR-352 que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

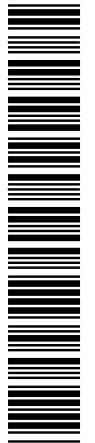
Art. 1º A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de novos trechos da BR-352, no Estado de Minas Gerais, com os seguintes pontos de passagem:

1 - 352BMG0250 – Arapuá/Tiros – 32,0km;

2 – 352BMG0260 – Cedro do Abaeté/Entr.MG-176 (Abaeté) – 33,0km.

Art 2º – O traçado definitivo, a designação oficial e demais características dos trechos de que trata o art. 1º serão determinados pelo órgão competente.

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



C27C639533

## **JUSTIFICAÇÃO**

A BR-352, enquadrada no Plano Rodoviário Federal no grupo de Rodovia Diagonal, interliga as cidades de Goiânia, no Estado de Goiás e Pará de Minas em Minas Gerais. Sua diretriz passa por importantes centros de desenvolvimento socioeconômico nos dois Estados.

Apesar de sua importância para integração de regiões produtoras, 65km da BR-352 em Minas Gerais, injustificavelmente, estão sob jurisdição do Estado, ou sejam dois trechos, intercalados, compreendidos entre Arapuá-Tiros e Cedro do Abaeté-Abaeté, o que tem comprometido os investimentos realizados pelo Governo Federal nos demais trechos, já incluídos no PNV, bem como o escoamento da produção e demais cargas.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado JAIME MARTINS

